

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

---

# **PROCESSO**

# **ADMINISTRATIVO**

## **Nº. 270/2022**

## **TERMO ADITIVO 001/2022**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO - AOS CONTRATOS VINCULADOS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022 E CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA FUNÇÃO POR ELA CREDENCIADA.**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO

### COMUNICAÇÃO INTERNA DA MOTIVAÇÃO

A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Srº. VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ

Assunto: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 449/2022**

Visando a continuidade dos serviços, sem o qual poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA FUNÇÃO POR ELA CREDENCIADA**; além de atender ao Princípio da Economicidade, visto que os preços ofertados não sofreram majoração e considerando a prestação de serviços para o bem público, é que solicitamos a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** aos contratos vinculados ao Processo Licitatório, modalidade de **CREDCIAMENTO Nº. 001/2022**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 001/2022**, considerando o valor de cada contratado, conforme segue no Termo Aditivo de cada um, passando o mesmo a ter sua vigência até 31 de Dezembro de 2023, e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 57, §2º, da Lei 8.666/93, tendo como recurso disponível o disposto nos **Orçamento Municipal 2023**.

#### DOTAÇÕES:

UNIDADE/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.010 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. PLANEJAMENTO E OBRAS  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA  
FONTE: 42 / 16 / 00

Itaeté, 29 de Dezembro de 2022.

EVÂNILDO ANDRADE DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

---

**AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO**

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa dos **Contratos vinculados a este processo de Credenciamento**, bem como no art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários para o exercício 2023, fica autorizado a Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itaetê, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto nº: 022/2022, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo com saldo contratado, cujo objeto é **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA FUNÇÃO POR ELA CREDENCIADA**, firmados entre este Município e todos os contratados no qual o Termo de Aditivo segue em anexo a este processo.

Dito isto, solicitamos que a COPEL prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Casa, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Itaetê, 29 de Dezembro de 2022.

**VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ**  
Secretario Municipal de Finanças



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer nº. 270/2022 / Processo Administrativo nº.270/2022  
Interessado: Comissão Permanente de Licitação  
Assunto: **TERMO ADITIVO Nº 01 DOS CONTRATOS VINCULADO AO  
CREDENCIAMENTO DE Nº001/2022**

**RELATÓRIO**

Para exame e parecer desta Procuradoria, a Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, remeteu o Processo Administrativo nº 270, referente à possibilidade de aditivo contratual cujo o objeto é o credenciamento de prestadores de serviços de auxiliar de serviços gerais, conforme especificações contidas na função por ela credenciada. Busca-se, na consulta, manifestação desta Procuradoria acerca da legalidade do procedimento, antes de sua remessa para o encerramento do procedimento pela autoridade superior. É o sintético relatório.

O Expediente discriminado na EMENTA refere-se ao primeiro termo aditivo aos contratos vinculado ao credenciamento de nº001/2022 de origem ao processo administrativo de nº001/2022, e tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato em epígrafe. Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

Após decisão da autoridade competente e das providências tomadas pelo Equipe de Apoio quanto à elaboração da minuta do contrato, os autos foram encaminhados para Análise Jurídica, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 38, da Lei nº. 8.666/93.

É o breve relatório. Passo a analisar.

**FUNDAMENTAÇÃO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

O Expediente discriminado na EMENTA refere-se ao primeiro termo aditivo aos contratos vinculado ao credenciamento de nº001/2022 de origem ao processo administrativo de nº001/2022, e tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato em epígrafe. Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

Analisando o Processo com a legislação pertinente, com o fulcro no art. 57, §2º da lei 8.666/93. Inverbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:  
I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. § 3º - É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Por tanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Procuradoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, desde que previamente seja justificado a real necessidade da dilatação do prazo do presente contrato para que possa dar continuidade ao serviço bem como a utilização do saldo inicial conforme preceitua o referido artigo em cima mencionado.

Como a lei de licitações e contratos, estabelece em seu artigo 61, parágrafo único que:

"A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia..."

Neste sentido recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez que colhidas as assinaturas no termo aditivo nº 01 vinculado ao credenciamento de nº 01/2022.

**CONCLUSÃO**

Destarte, esta Procuradoria entende que o procedimento respeitou os limites da legalidade, aprovando o primeiro termo aditivo, com isso, proponho o retorno do processo a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Salvo o melhor juízo, é o parecer.

Por fim, encaminho esse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório.

Itaetê-Bahia 29 de dezembro de 2022

MATEUS DE JESUS  
BARBERINO:05384658  
4658592

Assinado de forma digital por MATEUS DE JESUS BARBERINO:05384658592

**Mateus De Jesus Barberino**  
Procurador Geral Do Município  
OAB/BA nº 61.621



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

AUTUAÇÃO

Ao vigésimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura de Itaetê - Bahia foi encaminhada para esta Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto nº. 022/2022 o Processo Administrativo nº 270/2022 oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO, contendo o seguinte:

- a) A descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
- b) Valor do saldo inicial do contrato;
- c) Justificativas da necessidade da continuidade do objeto da licitação;
- d) Parecer jurídico fundamentado;
- e) Autorização do Ordenador de Despesa Srº VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ para a deflagração do processo administrativo de aditamento de prazo.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, atuando este processo interno para fins de aditamento de prazo.

Assim para constar eu, SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES, Presidente da CPL, faço o presente registro e autuação.

Itaetê - BA, 29 de Dezembro de 2022.

SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES  
Presidente da CPL



Nº 022/2022

DECRETO Nº 022/2022,  
DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, BEM COMO FAZ DESIGNAR O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, BEM COMO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

- **Considerando** a imprescindibilidade de compor a Comissão Permanente de Licitação;
- **Considerando** a obrigatoriedade de nomear o Pregoeiro e Equipe de Apoio para este Município;
- **Considerando** a necessidade de nomear Agente de Contratação e Equipe de Apoio para o Município de Itaetê.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomear os membros para compor a **Comissão Permanente de Licitação**, designar o **Pregoeiro e Equipe de Apoio**, bem como o **Agente de Contratação e Equipe de Apoio** do Município de Itaetê/BA:

**I. Membros Efetivos:**

- a) **PATRÍCIA SANTOS DE AQUINO** - Pregoeira CPF/MF de nº 016.017.315-90
- b) **SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES** - Presidente e Agente de Contratação CPF/MF de nº 967.626.755-49;
- c) **ERIVAN TEMOTEO DOS SANTOS** - CPF/MF de nº 499.661.625-34 - SUPLENTE;



- d) **MAXSUEL PACHECO DE ALMEIDA** - CPF/MF de nº 019.888.685-30  
- SUPLENTE.

**II. Comissão e Equipe de Apoio:**

- a) **JULIANA DOS SANTOS** - CPF/MF de nº 060.235.165-05;  
b) **JÚLIO DE JESUS SANTOS** CPF/MF de nº 013.435.206-09;  
c) **PEDRO SILVA DE JESUS**, CPF de nº 035.255.535-10.

§ 1º - O cargo de Pregoeira será exercido pelo membro relacionado no inciso I, alínea "a" deste artigo, a Presidência da Comissão e Agente de Contratação será exercida pelo membro relacionado no inciso I, alínea "b" deste artigo.

§ 2º - O Pregoeiro, Presidente da Comissão e Agente de Contratação em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso I, alínea "c", e na ausência deste pelo membro relacionado no inciso I, alínea "d", deste artigo.

**Art. 2º** - Compete a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Agente de Contratação e Equipe de Apoio receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pelo município de Itaetê/BA.

§ 1º - Nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 a licitação no âmbito do Município de Itaetê/BA será conduzida por agente de contratação, auxiliado por equipe de apoio, na forma do art. 1º, I e II deste Decreto, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



§ 2º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada pelos membros servidores designados no art. 1º, inciso II deste Decreto, presidida pelo membro relacionado no inciso II, alínea "a", do art. 1º.

§ 3º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

**Art. 3º** - A depender de especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como o Agente de Contratação e Equipe de Apoio receberão auxílio de técnicos ou especialistas da área, servidores ou não do Município, para o fim de auxiliar na análise das propostas e documentos.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê, Bahia, em 03 de janeiro de 2022.**

**ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº070/2022. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,  
CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS  
NA FUNÇÃO POR ELA CREDENCIADA.**

O **MUNICÍPIO DE ITAETÊ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 13.922.620/0001-20, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000, neste ato representado através do Srº **VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ**, inscrito no CPF sob nº 059.582.865-52, Ordenador de Despesa nomeado através do Decreto 158/2022 de 09 de Dezembro de 2022, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, o SRº **ELIZETE SANTOS DE ALMEIDA**, CPF sob o nº 072.937.575-73, com sede na Rua F, Loteamento Bom Jardim, Itaetê – BA, denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º070/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **11 de Janeiro de 2022**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do Contrato n.º070/2022, vinculado ao Processo Administrativo nº 001/2022, afim de que a **ELIZETE SANTOS DE ALMEIDA**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022**.

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANT.	VLR DA HR	PREÇO TOTAL
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	HORAS	2.400	R\$ 8,00	R\$ 19.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 19.200,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

---

**2.1 - Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, até o dia 31 de Dezembro de 2023. O presente contrato tem a sua vigência prorrogada com o valor do contrato de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).**

**CLÁUSULA TERCEIRO – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas no Orçamento Geral, deste município:**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.010 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. PLANEJAMENTO E OBRAS  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA  
FONTE: 42 / 16 / 00

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

**4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.**

Itaetê - Bahia, 30 de Dezembro de 2022.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ  
CNPJ 13.922.620/0001-20  
Srº VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ  
CPF: 059.582.865-52  
CONTRANTE**

*x Elizete Santos de Almeida*  
**ELIZETE SANTOS DE ALMEIDA  
CPF: 072.937.575-73  
CONTRATADA**



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ELIZETE SANTOS DE ALMEIDA**

CPF/CNPJ: **072.937.575-73**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 12:57:49 do dia 29/12/2022 , com validade até o dia 28/01/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: E4UbgTaPERrN6zcNXkVl

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ELIZETE SANTOS DE ALMEIDA**  
**CPF: 072.937.575-73**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:56:38 do dia 29/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/06/2023.

Código de controle da certidão: **BC39.1B0F.1853.A065**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE

Emissão: 29/12/2022

Validade: 29/03/2023

### CERTIDÃO NEGATIVA PESSOA FÍSICA

Nº 00001561/2022

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

**ELIZETE SANTOS DE ALMEIDA**

**CPF: 07293757573**

**LOT LOTEAMENTO BOM JARDIM,S/N**

**Complemento: RUA F**

**Bairro: CENTRO**

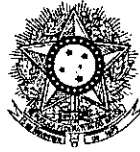
**4679000 - ITAETÉ-BA**



00520220000156100002046517

Emissor: VIA WEB





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ELIZETE SANTOS DE ALMEIDA  
CPF: 072.937.575-73  
Certidão nº: 47037748/2022  
Expedição: 29/12/2022, às 12:57:35  
Validade: 27/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELIZETE SANTOS DE ALMEIDA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **072.937.575-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.